



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 2109/2017

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de _____ 05 FEV. 2018

Hortolândia, 15 de dezembro de 2017.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDIMILSON MARCELO AFONSO

Requerimento nº1152/2017

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1152/2017, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a saber:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminhou resposta, através de Memorando MI nº 867/2017.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 15-Dez-2017-15:18-002270-2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 07 de Dezembro de 2017

MI 867/2017

Protocolo: 38402/2017

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 1152/2017

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº1152/2017, o nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva “Requer informações sobre Periculosidade de queda de árvore na Rua Eliza Laurinda da Silva”

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do memorando 867/2017.

1- Existe equipe para realizar fiscalização de árvores que trazem riscos para os munícipes?

Com esta preocupação firmamos uma parceria com a CPFL, através do Projeto Arborização + Segura, que está realizando levantamento das árvores de grande porte.

2 -Se sim, com qual frequência é realizado a fiscalização em árvores na vias públicas, parques e jardins?

Prejudicado

3 - Se não, o Poder Público pretende fiscalizar de alguma maneira o risco que vem causando essas árvores de grande porte e antigas?

Sim .

4 – Qual o prazo médio para a avaliação técnica e resolução da solicitação?

Em situação emergencial é resolvido de imediato através de interferência da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros. Os prazos dipostos na lei 1937/2007 art. 11§2º é 30 dias para avaliação técnica e 180 dias para execução.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eliane Nascimento M. Oliveira
Secretária Adjunta de Meio Ambiente